

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições, atendida a **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA**, devido ao **CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE PÚBLICA** que a situação a ser solucionada requer, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e o art. 161 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, bem como fundamentado no inciso III e IX, art. 2º, § 2º, art. 6º da Lei Municipal nº. 1.382, de 05 de março de 2.007, torna público a necessidade de contratação temporária de profissionais, abaixo especificados, para atuarem nos serviços de Proteção Social Tipificados como Programa de Atenção Integral a Família – PAIF e Programa de Atenção Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, Renda Cidadã, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Ação Jovem e Cadastro Único do Bolsa Família executados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Especializado de Assistência Social – CREAS, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, e enquanto não se realiza novo concurso, não podendo a população ser prejudicada por falta de pessoal para atender o serviço mencionado, torna público que estarão abertas às inscrições nos **dias 4, 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 2013**, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e estabelece neste edital as normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

01 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designado pela **Portaria n.º 04/2013**.

1.2 – Será considerado o somatório de pontos da prova prática e entrevista;

1.3 – A seleção dos candidatos será publicada no site oficial do Município (www.biritibamirim.sp.gov.br) e no jornal “O DIÁRIO DO ALTO TIETE”, além da afixação no quadro de editais;

1.4 – O processo destina-se à seleção de **PROFISSIONAIS** para atuarem nos serviços de Proteção Social Tipificados como Programa de Atenção Integral a Família – PAIF e Programa de Atenção Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, Renda Cidadã, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Ação Jovem e Cadastro Único do Bolsa Família executados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Especializado de Assistência Social – CREAS, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de Biritiba Mirim, com a contratação temporária de excepcional interesse público, pelo período determinado de 12 (doze) meses, e também a formação de cadastro de reserva, podendo ser prorrogado por mais uma vez, por igual período.

1.5 – O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.6 – O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública; e

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

02 – DOS CARGOS, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, HABILITAÇÃO.

O candidato concorrerá a vaga oferecida, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

CÓD	CARGO	Nº DE VAGAS	C/H	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	05	20 horas semanais	Formação em Serviço Social com registro no CRESS e comprovada experiência na área da Assistência Social.	R\$ 1.434,33
02	Psicólogo	05	20 horas semanais	Formação em Psicologia com registro no CRP.	R\$ 1.434,33
03	Pedagogo	02	20 horas semanais	Formação em Pedagogia.	R\$ 1.434,33
04	Procurador	02	20 horas semanais	Formação em Direito com Registro na OAB. Experiência na área da Assistência Social	R\$ 2.130,14
05	Agente Social	05	40 horas semanais	Nível de Ensino Médio. Experiência comprovada na Assistência Social	R\$ 800,00
06	Educador Social	03	40 horas semanais	Nível de Ensino Médio. Experiência comprovada na Assistência Social.	R\$ 1.200,00
07	Facilitador de oficina	03	20 horas semanais	Nível de Ensino Fundamental. Experiência em condução de oficinas de costura	R\$ 678,00
08	Facilitador de oficina	03	20 horas semanais	Nível de Ensino Fundamental. Experiência em condução de oficinas de Artesanato	R\$ 678,00
09	Facilitador de oficina	02	20 horas semanais	Nível de Ensino Fundamental. Experiência em condução de oficina de	R\$ 678,00

				cabeleireiro. Certificação que o habilita para ministrar cursos.	
10	Facilitador de oficina	02	20 horas semanais	Nível de Ensino Fundamental. Experiência em condução de oficina de Panificação.	R\$ 678,00
11	Cadastradores	07	40 horas semanais	Nível de Ensino Médio.	R\$ 678,00
12	Motorista	02	40 horas semanais	Nível de Ensino Fundamental e CNH categoria "D"	Nível IX R\$ 942,06

03 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições serão recebidas de **4, 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 2013** das 09h00 às 11h00 e das 13h00 as 16h30, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Gildo Sevali, s/nº, Centro, Biritiba Mirim – SP., (ao lado da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim)

3.2 – No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Curriculum Vitae

04 – DO PROCESSO SELETIVO, DAS FASES DE AVALIAÇÃO:

4.1 – O processo seletivo será composto de **02 (duas) etapas, sendo: 1-Prova Objetiva, 2-Entrevista.**

05 – PROVA OBJETIVA

5.1 – A prova objetiva (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Procurador, Agente Social, Educador Social e Cadastradores), visando avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho dos empregos, tem caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (Quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (Quatro) alternativas cada, sendo 30 (Trinta) de conhecimentos específicos e 10 (Dez) de Português. A prova versará sobre o conteúdo programático que é parte integrante deste Edital (Anexo I) e terá duração de 3 (Três) horas.

5.2 – A prova objetiva (Facilitadores de Oficinas e Motorista), visando avaliar conhecimentos teóricos necessários ao desempenho dos empregos, tem caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (Quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo 30 (Trinta) de Português e 10 (Dez) de Atualidades. A prova versará sobre o conteúdo programático que é parte integrante deste Edital (Anexo I) e terá duração de 3 (Três) horas.

5.3 - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será (ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.

5.4 - Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos, equivalente a 20 questões assinaladas corretamente.

5.5 – Cada questão terá o valor de 5 (cinco) pontos.

5.6 - O gabarito será publicado na imprensa escrita de no Jornal "O Diário do Alto Tiete" e no site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br, até 03 (três) dias após a aplicação da prova objetiva.

06 – DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. Ao candidato só será permitida a realização da prova, na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.

6.1.1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou qualquer outro documento com foto oficialmente emitido e o comprovante de inscrição.

6.1.2. Na impossibilidade de apresentação do documento de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial.

6.1.3. Não será admitido no local da prova o candidato que apresentar-se após o horário determinado no Edital de Convocação.

6.1.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

6.1.5. O candidato deverá comparecer ao local, data e horário designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento de identidade.

6.1.6. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico sob pena de apreensão, exclusão do certame e responsabilização criminal pelo ato.

6.1.7. Não serão computados pontos em relação às questões assinaladas incorretamente, questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato;

6.2. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

6.2.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização da prova;

6.2.2. não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

6.2.3. não apresentar documento de identidade exigido nos termos deste edital, para a realização da prova;

6.2.4. ausentar-se da sala e/ou local de prova sem autorização;

6.2.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

6.2.6. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

6.2.7. lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

- 6.2.8. não devolver integralmente o material solicitado;
6.2.9. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

07 – DA ENTREVISTA

- 7.1 – Todos os candidatos habilitados na prova objetiva serão submetidos à entrevista;
7.2 – A publicação do Edital de Convocação Nominal para a entrevista ocorrerá oportunamente no Jornal “O Diário do Alto Tiete” e no site www.biritibamirim.sp.gov.br
7.3 – O não comparecimento do candidato, na data, local e horário especificado no Edital de Convocação, implicam em sua desclassificação do processo seletivo.
7.4 – Para a entrevista, serão considerados os seguintes itens e respectiva pontuação constantes no quadro a seguir:

CARGO	QUESITOS AVALIADOS NA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO
Nível Fundamental	Perfil do Candidato em relação a trabalho com famílias	Até 100 pontos
	Conhecimento específico em relação ao emprego pleiteado	Até 100 pontos
	Experiência anterior no emprego pleiteado	Até 100 pontos
	Total	300 pontos
Nível Superior	Perfil do Candidato em relação a trabalho com famílias	Até 100 pontos
	Conhecimento específico em relação ao emprego pleiteado	Até 100 pontos
	Experiência anterior no emprego pleiteado	Até 100 pontos
	Criatividade, dinamismo e capacidade de trabalho em equipe.	Até 100 pontos
	Perfil interpessoal do entrevistado, sendo analisado: habilidades na solução de problemas, capacidade de raciocínio lógico, criatividade, dinamismo e perfil para liderança.	Até 100 pontos
	Total	500 pontos

08 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Para efeito de classificação final, na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:
8.1.1. Obtiver maior pontuação na entrevista;
8.1.2. Obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
8.1.3. Ter maior idade.

09. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 9.1. A classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo será a pontuação final obtida na somatória das 2 (duas) etapas do processo seletivo.
9.2. Os candidatos habilitados serão classificados, para cada emprego, em ordem decrescente de classificação final, em 2 (duas) listas de classificação, sendo uma geral e outra contendo os candidatos inscritos para a vaga reservada para portadores de deficiências.
9.3. Para o emprego em que não haja vaga reservada para deficientes ou na hipótese de ausência de inscrições, haverá lista única para todos os candidatos habilitados.
9.4. A classificação final para cada emprego será publicada no momento oportuno, no Jornal O Diário do Alto Tiete e no site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Será admitido recurso quanto aos pontos atribuídos na prova objetiva e na entrevista. Tal recurso deverá ser interposto até dois dias úteis contados da data da publicação no Jornal O Diário do Alto Tiete e no site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br
10.2. Será admitido recurso quanto à classificação final. Tal recurso deverá ser interposto até dois dias úteis contados da data da publicação no Jornal Diário do Alto Tiete e no site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br
10.2.1. Os recursos deverão ser protocolados dentro dos prazos citados, no Setor de Comunicação e Protocolo-Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na Rua Gildo Sevalli, n.º 257, centro, na cidade de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo.
10.2.2. O provimento de recurso interposto poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver pontuação mínima exigida para aprovação.

11. DA ADMISSÃO

- 11.1. Para efeito de admissão, os candidatos serão convocados através de Edital de Convocação que será publicado no Jornal O Diário do Alto Tiete e no site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br.
11.2. A admissão do candidato habilitado, ocupante de empregos, funções ou mesmo aposentado no âmbito do serviço público federal, estadual e municipal, fica condicionada ao cumprimento do parágrafo 10, do artigo 37, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações que forem publicadas.
- 12.2. A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 12.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova.
- 12.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado.
- 12.5. A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas estabelecido neste edital, de acordo com as necessidades da Prefeitura, disponibilidade financeira e obedecida à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 12.6. As convocações para assumir o cargo serão efetuadas através de Edital de Convocação publicada no Jornal O Diário do Alto Tietê, site Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br e através do n.º de telefone informado pelo candidato na ficha de inscrição.
- 12.7. Deverão os candidatos, acompanhar o andamento do presente processo seletivo, bem como, a convocação para admissão, através de Editais publicados no Jornal O Diário do Alto Tietê ou pelo site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 12.8. Eventual alteração do n.º de telefone, ocorridos após a inscrição, deverão ser informados à Prefeitura, por escrito. A não atualização isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não admissão devido à impossibilidade de encontrá-lo.
- 12.9. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito e publicado no Jornal O Diário do Alto Tietê, Quadro de Editais e site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 12.10. Todos os demais editais e comunicados relativos a este processo seletivo serão publicados no Jornal O Diário do Alto Tietê e no site da Prefeitura www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Biritiba Mirim, em 03 de janeiro de 2013

Carlos Alberto Taino Júnior
Prefeito

1.2. Programa da Prova:

1.2.1 Português (Nível Fundamental Completo):

- Ortografia
- Divisão silábica
- Classificação das palavras quanto ao número de sílabas.
- Acentuação gráfica
- Flexões
- Tempos e modos do verbo.
- Crase.
- Frase e Oração.
- Tipos de sujeito.
- Sinônimos e antônimos.
- Interpretação de texto.
- Sufixos e Prefixos.
- Tipos de predicado.
- Pronomes de Tratamento.
- Vozes do verbo.

1.2.2. Português (Nível Médio / Superior):

- Ortografia.
- Relações entre fonemas e grafias.
- Acentuação.
- Morfologia
- Classes de palavras e seu emprego.
- Flexão nominal e verbal.
- Sintaxe
- Equivalência e transformação de estruturas.
- Discurso direto e indireto.
- Concordância nominal e verbal.
- Regência verbal e nominal.
- Crase.
- Pontuação.
- Interpretação de textos
- Estruturação do texto e dos parágrafos.
- Informações literais e inferências.
- Estruturação do texto
- Significação contextual de palavras e expressões.
- Ponto de vista do autor.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO ASSISTENTE SOCIAL

- ACOSTA, Ana Rojas, VITALE, Maria Amália Faller. **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: 5ª ed. Cortez.
- BAPTISTA, Myriam V. e BATTINI, Odária (orgs.). **A Prática Profissional do Assistente Social**. São Paulo, Veras Editora, 2009.

- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).
- BRASIL, LEI N° 8.662, de 07 de junho de 1993 - **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Edição atualizada 2011.
- BRASIL, LEI N° 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Atualizado com a Lei 12.010.
- BRASIL, LEI N° 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**.
- BRASIL, LEI N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI N° 12.435, de 06 de julho de 2011. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**
- BRASIL, LEI N° 12.594, de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**
- BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, 2006.
- BRASIL. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, 2012.
- BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução n° 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.
- BRASIL. DECRETO N° 6.564, de 12 de janeiro de 2008. **Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n° 6.214 de 26/092007**.
- BRASIL. DECRETO N° 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento**.
- BRASIL. **TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, Resolução N° 109 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2009.
- BRASIL. LEI N° 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**.
- BRASIL. DECRETO n° 6.117, de 22 de maio de 2007. **Política Nacional sobre Álcool**.
- BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas**. Resolução n° 3 / GSIPR / CH / CONAD de 27 de outubro de 2005.
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**. São Paulo: Cortez Editora, 2003.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela, CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.
- MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem Relatórios, Laudos e Pareceres**. Veras Editora, 2003;
- SALES, Mione Apolinário, MATOS, Maurílio Castro, LEAL, Maria Cristina. **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez e UERG Editoras, 2004;
- SARTI, Cyntia Andersen. **A família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Autores Associados, 1996;
- YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social**. São Paulo, Cortez Editora, 2009 (7ª Ed.).

CONHECIMENTO ESPECÍFICO PSICÓLOGO

- ACOSTA, Ana Rojas, VITALE, Maria Amália Faller. **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: 5ª ed. Cortez.
- BRASIL, Resolução CFP n° 010/2005 - **Código de Ética Profissional do Psicólogo**.
- BRASIL, LEI N° 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Atualizado com a Lei 12.010.
- BRASIL, LEI N° 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**.

- BRASIL, LEI Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI Nº 12.435, de 06 de julho de 2011. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**
- BRASIL, LEI Nº 12.594, de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**
- BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, 2006.
- BRASIL. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, 2012.
- BRASIL. **POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução nº 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.
- BRASIL. DECRETO Nº 6.564, de 12 de janeiro de 2008. **Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214 de 26/092007.**
- BRASIL. DECRETO Nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.**
- BRASIL. **TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS**, Resolução Nº 109 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2009.
- BRASIL. LEI Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.**
- BRASIL. DECRETO nº 6.117, de 22 de maio de 2007. **Política Nacional sobre Álcool.**
- BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas.** Resolução nº 3 / GSIPR / CH / CONAD de 27 de outubro de 2005.
- BRASIL. **Referências Técnicas para Atuação do Psicólogo (a) no CRAS/SUAS**, CFP, Brasília, 2007.
- BRASIL. **Referências Técnicas para Atuação do Psicólogo (a) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, CFP, Brasília, 2012.
- BRASIL. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e sua Famílias: Referências para atuação do Psicólogo (a)**, CFP, Brasília, 2009.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO PEDAGOGO

- ACOSTA, Ana Rojas, VITALE, Maria Amália Faller. **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: 5ª ed. Cortez.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).
- BRASIL, LEI Nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Atualizado com a Lei 12.010.
- BRASIL, LEI Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**.
- BRASIL, LEI Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI Nº 12.435, de 06 de julho de 2011. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**
- BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, 2006.
- BRASIL. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, 2012.
- BRASIL. **POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução nº 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.
- BRASIL. **TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS**, Resolução Nº 109 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2009.

- MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem Relatórios, Laudos e Pareceres.** Veras Editora, 2003;
- SARTI, Cyntia Andersen. **A família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres.** São Paulo: Autores Associados, 1996;

CONHECIMENTO ESPECÍFICO PROCURADOR

- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos.** São Paulo: Cortez Editora, 2003.
- MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem Relatórios, Laudos e Pareceres.** Veras Editora, 2003;
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).
- BRASIL, LEI N° 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Atualizado com a Lei 12.010.
- BRASIL, LEI N° 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso.**
- BRASIL, LEI N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI N° 12.435, de 06 de julho de 2011. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**
- BRASIL, LEI N° 12.594, de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**
- BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,** 2006.
- BRASIL. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, 2012.
- BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução n° 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.
- BRASIL. DECRETO N° 6.564, de 12 de janeiro de 2008. **Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n° 6.214 de 26/092007.**
- BRASIL. DECRETO N° 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.**
- BRASIL. **TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS,** Resolução N° 109 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2009.
- BRASIL. LEI N° 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.**

CONHECIMENTO ESPECÍFICO AGENTE SOCIAL

- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).
- BRASIL, LEI N° 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Atualizado com a Lei 12.010.
- BRASIL, LEI N° 10.741 de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso.**
- BRASIL, LEI N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI N° 12.435, de 06 de julho de 2011. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**
- BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução n° 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.

- BRASIL. DECRETO N° 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.**
- BRASIL. **TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, Resolução N° 109 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2009.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO EDUCADOR SOCIAL

- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** (dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso).
- BRASIL, LEI N° 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Atualizado com a Lei 12.010.
- BRASIL, LEI N° 10.741 de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso.**
- BRASIL, LEI N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI N° 12.435, de 06 de julho de 2011. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**
- BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, 2006.
- BRASIL. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, 2012.
- BRASIL. **POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução n° 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.
- BRASIL. DECRETO N° 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.**
- BRASIL. **TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, Resolução N° 109 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2009.
- BRASIL. LEI N° 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.**
- BRASIL. DECRETO n° 6.117, de 22 de maio de 2007. **Política Nacional sobre Álcool.**
- BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas.** Resolução n° 3 / GSIPR / CH / CONAD de 27 de outubro de 2005.

CONECIMENTO ESPECÍFICO CADASTRADORES

- BRASIL, LEI N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**
- BRASIL, LEI N° 10.836, de 09 de janeiro de 2004. **Cria o Programa Bolsa Família**
- BRASIL, DECRETO N° 5.209, de 17 de setembro de 2004. **Regulamenta a Lei n° 10.836**
- BRASIL, PORTARIA n° 177, de 16 de junho de 2011. **Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**
- BRASIL, PORTARIA n° 274, de 10 de outubro de 2011. **Altera a Portaria n° 177, de 16 de junho de 2011.**
- BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/Senarc/MDS, de 26 de Agosto de 2011. **Estabelece as definições técnicas e os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 6.05 do Formulário e do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, no Âmbito da Portaria n° 177, de 16 de junho de 2011.**
- BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/Senarc/MDS, de 26 de Agosto de 2011. **Estabelece as definições técnicas e os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 do Formulário e do Sistema de Cadastro Único, no Âmbito da Portaria n° 177, de 16 de junho de 2011.**
- BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/Senarc/MDS, de 14 de outubro de 2011. **Estabelece os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão**

6.05 do Formulário e do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança da família de município, em observância à Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

- **BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/Senarc/MDS, de 14 de outubro de 2011. Estabelece os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único, nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança de família de município, em observância à Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.**